



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 9/2025/GP

Votuporanga, 22 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.908, de 22 de fevereiro de 2011 está em pleno vigor.

Considerando que referida lei prevê que em caso de **não cumprimento** por parte da União que deverá haver a **retrocessão do imóvel** ao patrimônio público da municipalidade (Cadastro NO.11.14.05.01), sem direito a qualquer ressarcimento, independente de procedimento Administrativo ou Judicial.

Considerando que o objetivo da construção não foi idealizado até a presente data, entendemos que referida lei deverá ser cumprida por parte do Poder Executivo, especialmente com relação ao parágrafo 2º, do artigo 1º.

Considerando que dentro do contexto acima mencionado e na prerrogativa de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa, solicitamos ao Poder Executivo que seja respondido aos seguintes questionamentos:

1 – O §2º, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.908, de 22 de fevereiro de 2011 foi cumprido? Especificamente em face à retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal?

Respeitosamente,

**DANIEL DAVID**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeitura Municipal  
Votuporanga - SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.